



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 19/2023
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 19/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM TODOS OS
SEUS ARTIGOS PUBLIQUE SE REGISTRE-SE

26/12/2023
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]

A Câmara Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, regimentalmente aprovou o projeto de lei do executivo nº 19/2023, que, “Dispõe sobre a ampliação de 02 (duas) vagas de Psicólogo, fazendo alteração no quantitativo de vagas do referido cargo na Lei nº 1.164 de 03 de setembro de 2020, com a indicação do quantitativo anterior, atual e a autorização de atualização dos vencimentos”.

Autoriza o poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte lei;

Art. 1º - Promove alteração no CAPÍTULO I – Da Organização Administrativa, Art. 1º da Lei nº 1.164 de 03 de setembro de 2020, ficando adicionadas mais 02 (duas) vagas na área de Psicologia, alterando-se quantitativo de vagas, com autorização de atualização do vencimento conforme abaixo:

Cargo	Quantitativo Anterior	Quantitativo Atual	Carga Horária	Vencimento Atual
Psicólogo	02	4	20	R\$ 3.271,43

Art. 2º - Ficando desde já autorizada a utilização dos profissionais a ocuparem as respectivas vagas, em qualquer dos serviços públicos de saúde ligados à Secretaria Municipal de Saúde, que demandar efetiva necessidade, podendo atuar na área de Neuropsicologia com especialização na área, atendendo a forma de contratação prevista no Capítulo II da Lei nº 1.164 de 03 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo acima constam no anexo I da referida lei, acrescentando-se a contratação do Psicólogo para atuar na área de Neuropsicologia, cujas atribuições específicas para essa atuação profissional deverão constar do referido Processo Seletivo a ser realizado,



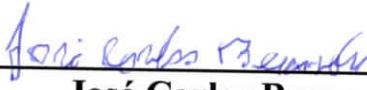
**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

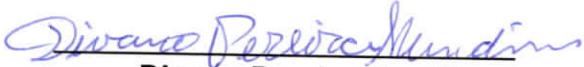
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

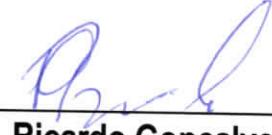
atendendo a finalidade da Lei e os requisitos exigidos pelo Conselho Nacional de Psicologia para a especialização referida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, em 21 de dezembro de 2023.

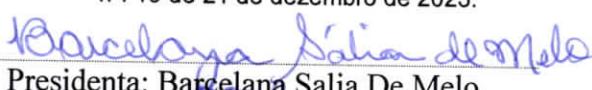

José Carlos Bernardes
Presidente


Divano Pereira Mundim
1º Secretário

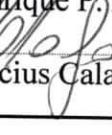

Ricardo Gonçalves Rezende
2º Secretário

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº. 19 de 21 de dezembro de 2023.

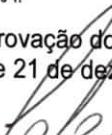

Presidenta: Barcelana Salia De Melo

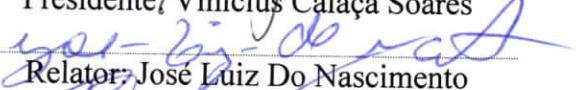

Relator: João Henrique P. Borges Costa


Membro: Vinicius Calaça Soares

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº. 19 de 21 de dezembro de 2023.

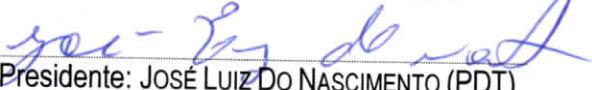

Presidente: Vinicius Calaça Soares

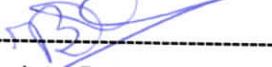

Relator: José Luiz Do Nascimento

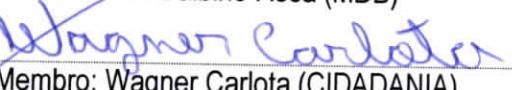

Membro: Ricardo Gonçalves Rezende

- PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de nº. 19 de 21 de dezembro de 2023

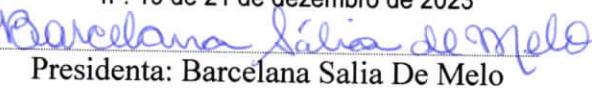

Presidente: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO (PDT)


Relator: João Balbino Rosa (MDB)

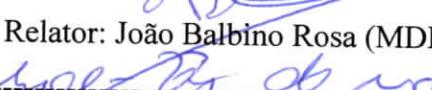

Membro: Wagner Carlota (CIDADANIA)

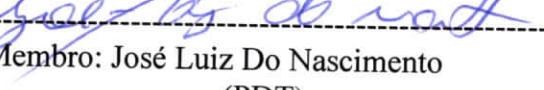
**PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA
POPULAR.**

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº. 19 de 21 de dezembro de 2023


Presidenta: Barcelana Salia De Melo

(CIDADANIA)


Relator: João Balbino Rosa (MDB)

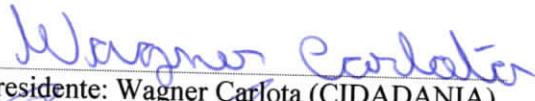

Membro: José Luiz Do Nascimento
(PDT)

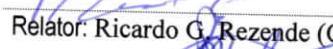


ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

- PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SERVIÇO SOCIAL.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº. 19 de 21 de dezembro de 2023.


Presidente: Wagner Carlota (CIDADANIA)


Relator: Ricardo G. Rezende (CIDADANIA)


Membro: João Henrique P. B. Costa (PDT)